

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo utiliza o pensador Walter Benjamim e seu texto “Para uma crítica da violência” para refletir sobre os conceitos de violência por ele propostos na tentativa de construir um diálogo, com a prática das pixações que tomam conta das ruas de Belém/Pa desde a década de 1990.

O trabalho começa trazendo apontamentos sobre a prática da pixação, seu surgimento no Brasil e as principais razões políticas envolvidas na prática que é interpretada pelos setores mais conservadores da sociedade como vandalismo. Para isso utiliza-se os estudos do autor americano Jeff Ferrel, um dos precursores da criminologia cultural, campo que estuda o *Graffiti* americano e suas implicações jurídicas e sociológicas. Além deste autor, utiliza-se artigos de autores brasileiros sobre a temática do pixo, selecionados no portal Scielo com os marcadores: pichação e pixação.

No segundo momento, apresenta-se a reação de Denver, onde surgiu o marco teórico da criminologia cultural, e de estados brasileiros ante a prática do pixo, para que se compreenda como a sociedade vem recebendo essa prática transgressora da ordem, da estética e por vezes da lei. Apresenta-se também as legislações brasileiras e locais que tratam da prática da pixação e grafiteagem a fim de apresentar o tratamento oferecido pelo Estado para esses sujeitos. Tudo isso com o intuito de situar o leitor no contexto cultural, social e político da pixação.

No terceiro tópico, desenvolve-se o título do artigo mergulhando na obra de Walter Benjamim “Para uma crítica da Violência” para apresentar ao leitor algumas compreensões sobre os conceitos de violência apresentados pelo filósofo e seus desdobramentos sobre direito e justiça.

Por fim, na conclusão, faz-se uma breve aproximação da prática da pixação com o conceito de violência pura desenvolvido na obra de Benjamim mostrando como o autor, apesar de incompreendido em sua época, produziu obras que permanecem além do tempo e oferecem substância e estrutura para a produção de novos conhecimentos a partir da observação de fenômenos da atualidade.

2 FALANDO SOBRE PIXAÇÃO

Em “Pixação, Narrativas Urbanas e Silenciamento (2023)” outro artigo escrito pela autora, aborda-se a questão da pixação enquanto linguagem, especificando algumas de suas características básicas e aspectos geográficos que se revelam através da estética. Não se pretende neste trabalho retornar a essa abordagem descritiva, e para uma aqueles que desejarem um mergulho sobre essa temática, sugere-se a leitura do artigo referido. Mesmo assim, não se pode falar sobre pixação, violência e legitimidade sem explicar o que é essa prática, defendida da na pesquisa de pós-graduação.

A pixação tem suas primeiras aparições no Brasil durante o período da ditadura militar, com uso de frases de cunho político, como uma forma de protesto, mas teve seu apogeu estético e como uma cultura emergente, a partir da década de 80 sob influência do movimento punk de conteúdo político e de capas de discos de Heavy Metal, hardcore e de bandas de Rock, como Iron Maiden dando início as pixações em São Paulo como as conhecemos hoje, com forte presença da individualidade na construção dos estilos de letra do pixador (SERPA, 2022).

Alguns jovens, envolvidos em determinadas práticas culturais, fazem uso de inscrições que demarcam territórios, como os *grafittis* e as pixações, com a intenção de se apropriarem dos espaços urbanos e buscarem o prazer estético, muitas vezes produzindo identificações individuais e de grupo (FEIXA, 1999).

Jeff Ferrel, no livro *Crimes de Estilo* (2021) trouxe ricas contribuições para documentar as práticas do *Graffiti* em Denver, mas sua obra possui algumas lacunas compreensíveis dada a riqueza e elementos e variações decorrentes da busca pela inovação e autenticidade da subcultura.

Um último elemento não abordado na obra de Jeff Ferrel, mas fundamental para a produção de pixos é o alfabeto. Pela própria nomenclatura podemos compreender a prática, que consiste na produção de um alfabeto próprio com todas as letras de A a Z carregadas com o estilo e a inovação do grafiteiro. Esse alfabeto vai servir de base para as produções em áreas externas e serve como uma identidade do artista e da região em que mora, que podem ser identificadas pelo estilo das letras.

Em São Paulo, o alfabeto do pixo é caracterizado por letras alongadas que se alinham e contrastam com a extensão dos prédios na cidade cinza. A caligrafia de São Paulo é uma das

mais conhecidas e facilmente identificadas por serem bastante inteligíveis, mesmo por pessoas de fora da subcultura. Nas figuras 1 vemos exemplo desse estilo de escrita.



Figura 1: Pixo "Energy". Fonte: Página da autora no Instagram. São Paulo. 2021

Diferentemente do que ocorre em São Paulo o pixo do litoral nordestino do país é identificado por suas letras alongadas como se imitassem as ondas do mar e pela presença de pequenos cactos ao lado das escritas. Já no Norte, principalmente em Belém e Manaus o pixo adquiriu elementos muito peculiares e não reconhecíveis em nenhuma outra escrita do país, mesclando a cultura marajoara com elementos abstratos.

A figura 2 ilustra um alfabeto produzido por um escritor manauara e apresenta os elementos regionais agregados à caligrafia, que toma formas lineares, curvilíneas e coloridas, bem diferente das primeiras pixações inspiradas nas bandas de rock. O pixo nortista é atualmente uma referência em inovação e autenticidade. A partir do alfabeto do pixador inúmeras narrativas podem ser realizadas, mensagens para outros grupos pertencentes às crews podem ser enviadas, ou recados de amor e amizade entre os próprios membros.



Figura 2: Alfabeto marajoara, realizado pelo escritor de vulgo “Árab”. Fonte: Página do autor no Instagram . Manaus. 2022.

A evolução dos elementos de estilo do pixo na busca por inovação e representatividade possibilitou uma narrativa recentemente denominada etnopixo, que consiste na criação de letras de pixo com referência a cultura e ancestralidade regionais. O grafiteiro e pixador manauara “Árab” foi o pioneiro a utilizar o termo ao veicular o alfabeto da figura 2 em suas redes sociais, embora muitos pixadores antigos já utilizassem elementos regionais em seus trabalhos.

Em Belém, as pixações com elementos marajoaras tem outros elementos estéticos e abstratos que dificultam a inteligibilidade da mensagem por pessoas externas à subcultura. Isso mantém um certo grau de proteção da mensagem passada que é endereçada a pixadores do mesmo grupo ou de outros para enviar uma mensagem, ou demarcar um território. Essa forma de linguagem emerge no contexto da modernidade e apresenta para além da expressão de uma cultura, uma necessidade de expressão e como resistência a uma sociedade de controle e apagamento de sujeitos.

O Pixo é praticado por seus atores como posicionamento de crítica a sociedade, como uma tendência ao radicalismo subversivo, de modo que potencializa e apresenta a voz da periferia no contexto da cidade, quanto pela estética que passa a conter o caráter biográfico do artista que elabora sua ‘letra’, sua forma particular de comunicação, seu código.

A prática da pixação nos remete a uma necessidade de expressão que acompanha o homem desde os primórdios da humanidade. Os neandertais riscavam as paredes das cavernas, e todas as civilizações que os sucederam buscaram maneiras de contar sua história através da escrita de modo que nós quando crianças riscamos todo e qualquer lugar acessível e possível de ser marcada. As pinturas rupestres são os primeiros exemplos de *Graffiti* que encontramos na história da arte. (GITHAY, 1999)

Os atos desses jovens são expressivos ou não utilitários, de modo que não servem para adquirir coisas, mas para obter reconhecimento dentro de um grupo; podem ser maliciosos, isto é, obtém prazer por incomodar a moral geral ou quem a respeita; são negativistas, isto é, se definem por oposição aos valores da cultura geral ou classe média, não têm referência autônoma, mas são extremamente o contrário do que a cultura geral prescreve; são variáveis, pois não se especializam num comportamento delitivo, mas sim realizam uma grande variedade de atos delitivos; são hedonista, pois buscam prazer imediato. (COHEN, 1955)

Nesse mesmo sentido, ao subverter a ordem social, se expõe o que é obsceno, proibido, apontando um tipo de escritura perversa que diz o que não se pode dizer e que, precisamente nesse jogo de dizer o que não é permitido, se legitima (SILVA, 2001). Trata-se de busca por prazer e risco ou ‘gozo adrenalínico’ experimentado pelos pixadores ao verem suas marcas pela cidade (AGUIAR, 2007).

Grafitheiros grafitam e pixam tanto para conseguir emoção, o “rush de adrenalina” da criatividade ilícita, como deixar marcas duradouras ou imagens. A escrita ocorre num contexto que provoca, desafia e até celebra a ilegalidade do ato, um contexto que só pode ser exacerbado pelos duros esforços dos ativistas anti grafite (FERREL, 2021)

No trecho da música Pixadores 2 o rapper e pixador Nocivo Shomon (2016) expõe como a busca por adrenalina, e afirmação da identidade marcam a prática da escalada que não se resume ao reconhecimento entre os seus, mas busca denunciar a hipocrisia que constrói a sociedade moderna e o descontentamento com a mesma. Ele denúncia os processos de criminalização e desprezo recebidos dos indivíduos que fazem e se sujeitam as regras e normas sociais, reforçando o caráter político da pixação.

“Ó lá, a invasão na avenida
Brincando com a morte, escrevendo o ódio da vida
Escrita suicida ferida foi revelada
E a lama de Mariana pros porco não pega nada
Os ninja da escalada, só quem vive pra senti

Adrenalina no sangue minha gangue vai invadir
Eles tenta oprimir, dizendo o que é correto
Nesse mundo errado um monte paga de certo
(...)
Você diz que o pixo
É o lixo da cidade
Esquece o corrupto
Que atrasa a humanidade”
(SHOMON, 2016, 2:53; 3:55 min)

A diversão de rasgar as madrugadas com um rolo de tinta na mão para pixar viadutos é relatada como diversão hipnotizante. De modo que nem mesmo a polícia intimida os pixadores, ainda que estejam sujeitos a agressões policiais. Com efeito adrenalina e prazer parecem intrínsecas ao fenômeno do *grafitti* e respondem ao desejo de sentirem-se vivos em uma vida que há muito se rendeu a ideais utilitários.

A incompreensão e a falta de conhecimento pela maioria das pessoas em relação a prática da pixação evidenciam o aspecto marginal dessa cultura, marcando um distanciamento e uma separação desses grupos em relação à sociedade (SILVA, 2010).

Embora os pixadores sejam um dos maiores problemas da administração pública dos municípios metropolitanos, podemos constatar que a administração pública da maioria destes municípios representa um problema para os jovens que vivem fora da margem da prosperidade econômica e da vida cultural das cidades (PAIXÃO, 2011).

A ausência e insuficiência de instrumentos e incentivos governamentais que possibilitem e facilitem a fruição e produção de obras culturais, no entanto, é compensado com o surgimento e a disseminação de novas formas de produção artística que, como em muitos casos no passado, surgem primeiro nos ambientes marginalizados e no decorrer dos anos são assimilados pelos contingentes menos desfavorecidos, até chegar as classes mais abastadas (PAIXÃO, 2011).

3 NORMA PENAL E PIXAÇÃO

A incompreensão e o caráter marginalizado da cultura do pixo faz com que o espaço para sua prática seja encarado como um problema social. A pixação é muitas coisas ao mesmo tempo: vandalismo, crime, depredação, desacato, transgressão, vagabundagem, protesto, arte, marketing político, intervenção etc. (PAIXÃO, 2011).

No início da década de 1970, em Nova York, e durante a década de 1980 e início de 1990 em cidades grandes e pequenas em todo país, líderes corporativos e políticos formularam campanhas elaboradas para combater o *graffiti*, respondendo a ele como uma questão política e econômica, transformando-o em um problema social. Deputados, Senadores, Prefeitos, comerciantes, funcionários de trânsito e ativistas fundaram a *National Graffiti Information Network* para elaborarem leis e decretos, construírem campanhas, promoverem intercâmbio de informações entre municípios e diversas outras operações contra os chamados “vândalos de graffiti”.

Semelhante ao que ocorreu em Denver e em outras cidades dos EUA, no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, registraram-se duas operações denominadas *Operação Rabisco* e *Operação Cidade Limpa* a polícia gaúcha cumpriu mandados de busca e apreensão na casa de pessoa acusadas de praticar o crime de pichação.

Na *Operação Rabisco*, realizada em uma ação conjunta com a 1ª Delegacia de Polícia e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente foram cumpridos 30 mandados de busca e apreensão na residência de 14 adolescentes e 16 adultos em três cidades. Foram apreendidas 30 latas de *spray*, quatro placas de sinalização de trânsito, cinco computadores, três notebooks, maconha e um revólver. Em uma dessas operações houve o relato de que uma porta pixada havia sido apreendida. (WEBER; KESSLER; CARVALHO, 2015).

Em São Paulo, a operação *Cidade Limpa*, uma das principais campanhas do governo Dória, ficou marcada por constituir diversas ações de “zeladoria urbana”, tais como cobrir graffiti e pichações nos muros da cidade, chegando a afirmar que “todos os pixadores serão banidos”. A operação chegou a conduzir mais de 32 pixadores a distritos policiais, com fundamento no artigo 65 da Lei 9.605/98. (SILVA,2017).

Em ambos os casos, a resposta as práticas de *graffiti* e pichação foi a repressão estatal através de operações de combate e criminalização.

Em 2020 foi aprovada uma Lei na câmara Municipal de Belém, de autoria do vereador Sargento Silvano (PSD) que acrescenta o inciso VII ao artigo 30 da Lei Ordinária 7055/77, Código de Postura de Belém do Pará, penalizando os autores de pichação em lugares de uso público, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 30. Nos logradouros e vias públicas é defeso:

I - (...)

(...)

VII - pichar em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público no Município de Belém.

A emenda lei prevê uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para o vereador, são os viciados em drogas que ocupam cada vez mais os espaços públicos e acabam depredando o patrimônio da cidade.

Tal preocupação não é recente. Desde 2018 um projeto similar de autoria do vereador Adriano Coelho (PDT) que propõe uma emenda a já citada Lei 7.471/1989 (lei que criou espaço para o graffiti no programa artístico de Belém), tramita na Câmara Municipal de Belém. O projeto prevê a denúncia, punição e multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos pixadores do patrimônio público, e pretendia criar um banco de identidade dos pixadores que seria apresentado aos órgãos competentes.

Em 2020 um homem foi detido após escalar e pixar o Pórtico Metrópole, em frente ao shopping castanheira em Belém, a luz do dia. Também em 2020 um *writer* morreu ao cair de uma escalada em cima de um fio de alta tensão, em Belém. Segundo amigos que estavam no local, ele ainda foi socorrido, mas não sobreviveu. Em 2017 outro *writer* paraense morreu ao cair da uma escala, mesmo assim seus amigos continuam na prática até os dias atuais.

Na medida em que a crise dos modelos informais de comportamento gera maiores níveis de incerteza coletiva e temor a desordem e à criminalidade, essas ansiedades alimentam as demandas de maior punitividade, como um recurso na luta contra o desvio criminal, mas principalmente contra a desordem.

Uma política criminal voltada para a gestão de riscos começa a se consolidar progressivamente através da articulação de um conjunto de práticas e tendências, o chamado atuarialismo punitivo, que se caracteriza pelo uso de métodos estatísticos ao invés de clínicos, construindo uma base de dados para determinar diferentes níveis de atuação criminal de modo a prever uma conduta criminal presente, passada ou futura e de administrar uma solução político criminal (BRANDARIZ GARCIA, 2014)

O controle social do crime não é mais apenas das agências estatais, mas também das polícias privadas, formais ou precárias, configurando um “complexo de serviços privados de segurança” (TAVARES DOS SANTOS, 2014, p. 9). Os indivíduos passam a ser constantemente monitorados, e o controle abarcava unicamente os corpos nos espaços físicos

de privação de liberdade agora passa a recair sobre os ambientes, espaços, terrenos, silenciando as identidades e liberdades dos sujeitos.

Criminólogos culturais ocidentais identificaram uma expansão de subculturas de rua que se mobilizavam contra o tédio produzido pelo excesso de rotina e controle da modernidade. Em uma manifestação realizada em uma avenida de Londres em 1996 uma enorme faixa foi estendida com os dizeres “A sociedade que abole toda a ventura, tora sua própria abolição a única aventura possível” (Ibidem, 2014, p. 16)

As escolas públicas emergem como centros de formação para o novo tédio, salas de ensaio para a sublimação da individualidade à eficiência disciplinada; e para aqueles insuficientemente socializados para a nova ordem, o hospital psiquiátrico, a prisão e o aprisionamento juvenil oferecem instituições inteiras dedicadas à aplicação do tédio. (FERREL, 2021. p.42)

Aqueles que produzem o tédio são também os que propõe o remédio para ele através de um novo modelo cultural de entretenimentos mediados e excitações pré-arranjadas mediante o consumo, o que na verdade oferece pouco alívio para a angústias do cotidiano. Daí a emergência de subculturas de resistência contra o tédio do cotidiano com práticas que muitas vezes podem ser consideradas ilegais pelas autoridades.

Não importa qual a sua combinação de idade, riqueza e etnia, eles compartilham um empreendimento comum. Enquanto eles escrevem grafite hip-hop, e até mesmo quando eles introduzem suas próprias inovações individuais e coletivas, eles participam de um processo cultural enraizado na cultura urbana negra jovem e de um processo que continua a se expandir, histórica e geograficamente, para além deles.

4 VIOLENCIA PURA E A QUESTÃO DA LEGALIDADE BENJAMINANA

Consideremos então que para o poder público, e com este termo me refiro ao poder legislador do estado, que decide através da lei, o que pode e que ainda que permitido tem consequências jurídicas para o sujeito social, incluo aqui também o poder de coerção exercido para que se cumpra a lei, ou seja, o que está no âmbito das consequências, pois bem, para o poder público – legal e coercitivo, a pixação é uma violência urbana. Como vimos no tópico anterior, na prática, pixar ou grafitar sem o consentimento do proprietário é crime passivo de detenção e multa, e, nesse caso, pixação e graffiti são exatamente a mesma coisa perante a lei, caracterizados como crime.

Podíamos aqui discorrer sobre a percepção de Walter Benjamin sobre arte e modernidade, mas nos interessa aqui para além de uma discussão estética, uma discussão sobre a receptividade do ato em si pela sociedade moderna que elenca uma série de institutos normativos para punir, erradicar, combater e reprimir essa expressão. Por isso, recorreremos a obra *Crítica da Violência*, do mesmo autor, para a partir da concepção de violência e do direito de greve refletir se a pixação é uma violência e como tal é legítima ou ilegítima.

O termo *Gewalt* em alemão significa violência, força, mas também autoridade, poder, e significa tanto poder judiciário (*richterliche Gewalt*) como poder paterno (*elterliche Gewalt*). Pode ainda designar um atributo das instituições sociais, *geistliche Gewalt*, o poder espiritual da Igreja e *Staatgewalt*, o poder do Estado. (VANIÉR, 2004).

Assim, seguindo o pensamento de Freud, na origem, a lei se impõe pela força, a força física. Esta força é movida por uma vontade que se aplica ao outro, tanto no que concerne a um objeto, quanto ao outro enquanto o próprio objeto. O poder tecnicamente vem do desenvolvimento e do deslocamento da força corporal. Só muito mais tarde é que a paz social pôde se organizar “pela superação da violência por meio da transferência de poder para uma unidade maior”. (VANIÉR, 2004). Sobre esta base, cria-se uma comunidade fundamentalmente organizada pela coação que se estabelece através de um sentimento de pertença e união. Mas a união não faz a violência desaparecer, o que faz é deslocá-la, de modo que não é mais a violência de um indivíduo que se impõe, mas sim de uma comunidade. (Ibidem, 2004).

Benjamim inicia “*Crítica da Violência*” prometendo um exame da relação entre violência e os campos da lei e da justiça “se a justiça é critério para os fins, a legalidade é o critério dos meios” (BENJAMIM, 2011) de modo que o problema elementar desse ponto é a diferença entre os fins e os meios. Benjamin exclui de sua análise os fins para afirmar que o fundamental e discutir a justificação da violência como um meio. Nesse sentido, podemos pensar então, na pixação como um meio para chegar a algo, a algum fim, lugar ou estágio.

Avançando no referencial, Benjamim elege um critério para sua crítica, que se impõe com a pergunta, se a violência é, em determinados casos, um meio pra fins justos ou injustos. É feita uma separação entre os dois direitos: o direito natural e o direito positivo. Para o filósofo o direito natural visando a justiça dos fins a legitimação dos meios, enquanto o direito positivo visa garantir a justiça dos fins através de meios legítimos (Ibidem, p. 161). Ele questiona então a legitimidade de determinados meios. Se o direito natural não pode decidir sobre essa

legitimidade, o direito positivo por sua vez considera que os fins constituem o caráter incondicional levando-se em conta a legitimidade dos meios para alcançá-los.

Uma corrente parte da premissa da naturalidade da violência e, a partir dessa premissa, reduz a justificação dos meios à justiça dos fins. Reduz o justo ao ajustado. A outra corrente se dedica puramente a julgar a justificação dos meios e avaliá-los dentro de fins cuja justiça está constituída de antemão (AVELAR, 2009). A tarefa da crítica é encontrar, então, um “ponto de vista exterior à filosofia legal positiva, mas também ao direito natural” (BENJAMIM, 2011). Para construir esse ponto de vista, Benjamin recorda os usos legais da violência, incluindo-se aí os momentos em que o Estado renuncia, parcialmente, ao seu monopólio sobre o uso legal da violência. Um desses casos é o direito à greve, que para o filósofo é sim uma violência, desde que lida a partir do ponto de vista daqueles que recorrem a ela. (AVELAR, 2009)

A greve é lida de duas maneiras simultâneas como violência e não violência ao mesmo tempo. Há uma relação antitética entre a leitura do Estado, que permite a greve, mas mantém o poder de declará-la ilegal, e a leitura dos que recorrem à greve, que não podem senão vê-la como “o direito ao uso da violência/força [*Gewalt*] para atingir certos fins” (AVELAR, 2004). Lida do ponto de vista do trabalhador, a greve é já, desde sempre, violência.

O próximo ponto em destaque em “Para a crítica da violência” é a separação entre a violência preservadora do direito [*die rechtserhaltende Gewalt*] e a violência fundadora do direito [*die rechtsetzende Gewalt*]. Contra esse ato que o Estado não caracteriza como inicialmente violento, a greve, mas que para o trabalhador é desde sempre um ato de violência, o Estado pode lançar mão da violência legalizada como instrumento preservador da lei. Há, por um lado, a cisão entre a violência revolucionária, fundadora de outro direito, e a violência preservadora do direito, que opera dentro da legalidade existente. (AVELAR, 2009) Essa dicotomia, para alguns críticos do pensamento de Benjamin é incontornável.

A violência preservadora do direito não pode operar, então, senão como antecipação de uma violência virtual, possível, futura, que viria a derrotá-la e instalar outra legalidade. Não há qualquer razão essencial para apostar que a violência da greve se transformará em violência fundadora de outro direito; mas a manutenção da lei não pode se arriscar. Lança mão, de antemão, da violência. (AVELAR, 2009)

Benjamin diz que é a latência da violência que permite a instituição jurídica, e quando os conflitos passam a ser resolvidos por mediadores, sem violência, perde-se a confiança das

disposições jurídicas em sua própria violência. (VANIÉR, 2004) Mas então seria a violência revolucionária sempre equivalente a violência fundadora de direito? Para Benjamin não. No caso da violência militar que ele utiliza como exemplo, há algo inerentemente fundador de direito. Ou seja, estamos falando que de violências que tem por objetivo a construção de novas legalidades, assim a violência militar seria preservadora e fundadora do direito. (AVELAR, 2009).

Isso não significa dizer que toda violência legal ocorrerá com o fim de preservar a lei, nem que as greves estarão aptas a produzir uma nova legalidade. O Estado produziu um aparato para suspender a diferença entre as violências fundadoras e preservadoras da lei, de modo que age nos dois sentidos, de modo que essas duas violências, se encontram unificadas em uma instituição do Estado moderno: a polícia.

Para Benjamin, o caráter de autoridade da polícia é ignóbil. Sua ignomínia consiste na ausência de separação entre as duas violências, a que funda o direito e a que deve mantê-lo. De fato, a polícia intervém em casos em que a situação jurídica não está clara. Ela não mantém, portanto, simplesmente o Direito que está escrito, ela se torna, por sua própria função, fundadora do direito (VANIÉR, 2004). Em todo caso, a polícia seria a violência legalizada que, no entanto, não está circunscrita dentro de qualquer direito. Representa a lei, mas não submete a ela, tem por função manter a lei, mas o faz, em incontáveis casos fora da lei existente, instalando outra lei. (AVELAR, 2009)

Para o filósofo, a fundação do direito é a fundação do poder, e se “a justiça é o princípio de toda a finalidade divina, o poder é o princípio de toda fundação mítica do direito” (benjamim, ano). Assim, ele propõe a distinção entre violência mítica e violência divina. A violência mítica em sua forma arquetípica, é mera manifestação dos deuses. Não meio para seus fins, dificilmente manifestação de sua vontade; em primeiro lugar manifestação de sua existência. (BENJAMIN, 2011a).

A violência divina seria aniquiladora e só a banalidade da violência mítica, é reconhecível cotidianamente pelos homens. A violência divina está fora do direito, destrói o direito; é destrutiva sem limites, expurga os erros, não é sangrenta, mas sim mortal (VANIÉR, 2004). A violência divina é violência pura, exercida em favor do vivente contra a vida.

Benjamin faz referência ao relato de Niobe para exemplificar a violência mítica e uma leitura do quinto mandamento da bíblia para se referir violência divina, mas é Derrida quem

converte esses relatos em atributos e adjetivos na segunda parte de força de lei. Não nos interessa aqui aprofundar este ponto.

5 CONCLUSÃO

Para melhor compreender o pensamento de Walter Benjamin é necessário um passeio por suas obras e sua história, percurso que não caberia neste pequeno trabalho, por isso, ousou fazer a partir dessa breve abordagem sobre violência, uma correlação com prática da pixação. A pixação sob a etiqueta de violência urbana ou vandalismo é a representação da violência pura que nada pretende, senão abrir, dominar, marcar cada vez mais e mais espaços. O pixador por sua vez, reproduz o retrato do caráter destrutivo delineado por Benjamin: onde outros vêm muros, ele vê caminhos.

Através da destruição completa daquilo que é considerado belo, o cinza, o correto, o conservador, a ordem, por meio de frases gigantes que gritam sobre as superfícies dos prédios, o pixador revela as mazelas sociais, aponta o descaso com a periferia, a falta de incentivo, acesso a bens, serviços, conhecimento, cultura e reivindica uma cidade para todos os cidadãos. A violência pura, portanto, assim como para Benjamin, é para o pichador a única via de saída para o direito, para a produção de novos direitos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cerejo Sara Dalila. **Risco e identidade de gênero no universo do *Graffiti***: (trilhos). Lisboa: Ed. Colibri; Soci Nova Lisboa, 2007.

AVELAR, Idelber. **O pensamento da violência em Walter Benjamin e Jacques Derrida**. Cadernos Benjaminianos, n.1, p. 26-43, UFMG, Minas Gerais, 2009.

AVELAR, Idelber. **The Letter of Violence: Essays on Narrative, Ethics, and Politics**. New York: Palgrave, 2004

BRANDARIZ GARCIA. José Ángel. **El gobierno de la penalidade**. La complejidad de la política criminal contemporânea. Editorial Dykinson, S. L, 1ª edição, Espanha, 2014

BRASIL, Governo Federal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
Acesso em: 10/01/2023.

_____, Governo Federal. Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. **Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm Acesso em: 10/01/2023.

BENJAMIN, Walter. **Para uma crítica da violência.** in: Escritos sobre mito e linguagem. p. 121 – 156. São Paulo, Duas Cidades / Editora 34, 2011.

_____. Magia e Técnica, **Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura.** Obras Escolhidas. Vol. I. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2011a.

COHEN, Albert Kircidel. **Delinquent boys: the culture of the gang.** New York, Free Press, 1998.

FEIXA, Carles P. **De jovens, Bandas e Tribo.** Barcelona. Editora Ariel, 1999.

FERREL, Jeff. **Crimes de estilo: o graffiti urbano e as políticas de criminalidade/** Jeff Ferrel; tradução Salah H. Khaled Jr. 1. Ed.- Florianópolis [SC]: Ematis, 2021

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith, **A criminologia cultural continuada.** in: ROCHA, Álvaro Oxley da. Explorando a Criminologia Cultural/. 2ª ed. Belo Horizonte: Letramento, 2021

GITHAY, Celso. **O que é Graffiti.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Walter Benjamin em Gotham City: sobre a violência pura.** Seqüência (Florianópolis), n. 74, p. 137-152, dez. 2016.

PAIXÃO, Sandro José Cajé da. **O meio é paisagem: pixação e grafite como intervenções em São Paulo,** Universidade de São Paulo, 216 f. 2011.

PIXADORES, 2. Intérprete e Compositor: Nocivo Shomon. Rio de Janeiro: Retrô Music Studio e Master –Mortão VMG. Single. 6:21 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nvx-lmNjWQQ> Acesso em 30/07/2022

BELÉM, Prefeitura Municipal de. Lei nº 7.055 de 30 de Dezembro de 1977. **Código de Posturas do Município de Belém.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/codigo_de_postura.htm Acesso em: 10/01/2023.

SILVA, Armando. **Imaginários Urbanos.** São Paulo: Perspectiva; Bogotá: Col: Convenio André Bello, 2001.

SILVA, Eloenes Lima da. A gente chega e se apropria do espaço! *Graffiti* e pichações demarcando espaços urbanos em Porto Alegre / Eloenes Lima da Silva; orientadora: Elisabete Maria Garbin. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-graduação em Educação, Porto Alegre. 2010.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violências e Dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”.** São Paulo em Perspectiva, 18 (1): 3-12, 2004.

VANIER, Alain. Direito e violência. Trad: Helena Soledade Floresta Miranda. In: *Ágora* v. VII, n. 1 jan/jun, p. 129-141, Rio de Janeiro, 2004

WEBER, Luiza Damião; KESSLER, Márcia Samuel; CARVALHO, Salo de. Da margem ao centro: estudo sobre o controle punitivo dos grafismos urbanos em Santa Maria/RS. *IN: Revista de Estudos Criminais*. Petrópolis, Porto Alegre/RS: 2015, vol. 13, n. 58